LEI Nº 2345/2002

"Concede Subvenções e Contribuições e contém outras providências"

O povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais por seus representantes legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º) *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e contribuições, no total de R$.30.000,00 (trinta mil reais), através da seguinte dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:*

2.10.08.244.0029.1074 – 3.3.50.43 Ficha 830 – Subvenções Sociais no valor de R$ 30.000,00

Subvenção ao ***Conselho das Associações de Moradores de Manhuaçu – COAMMA***

TOTAL R$30.000,00

Art. 2º) *Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se como recurso o abaixo descrito nos termos do Art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64:*

2.10.08.244.0029.2157 – 3.3.90.32 Ficha 709 – R$ 30.000,00

Art. 3º) *Todos os repasses serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Ação Social, com prestação de contas na forma da Lei.*

Art. 4º) *Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Manhuaçu(MG), 19 de setembro de 2002.

Mário Assad
Prefeito Municipal